

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 189/2017.

**DISPÕE SOBRE: TRANSFORMA O CARGO DE MONITOR/PROGRAMA RECOMEÇO, NO CARGO DE MONITOR EJA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao disposto pelas Constituições Federal e Estadual, e demais normativos da espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica transformado o cargo de provimento efetivo de Monitor/Programa Recomeço, no cargo de Monitor EJA, permanecendo inalterados os demais cargos e seus quantitativos constantes dos Planos de Cargos, Carreira e Salários integrantes da Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Monitor EJA, será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária por excepcional interesse público para preenchimento do cargo de Monitor EJA pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, renovável, por igual período apenas 01 (uma) vez, caso não disponha de pessoal com as credenciais exigidas em seu quadro de pessoal efetivo para designação.

Parágrafo Único. Para exercer as atribuições funcionais do cargo de Monitor EJA, a pessoa deverá preencher as exigências e requisitos regulados pelo FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou Órgão regulador do programa correspondente.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 01/04/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 11 de maio de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

### PORTARIA Nº157-GP 21/06/2017-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** que o Gestor Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais que regem a Administração Pública em toda sua inteireza;

**CONSIDERANDO** o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, a teor dos arts. 32 e 71 c/c o inciso IX do art. 88 e art. 111, consubstanciado em PARECER JURÍDICO;

**CONSIDERANDO** finalmente, a vida funcional da requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Educação e de Administração, ratificando a incorporação do tempo de serviço prestado anterior a sua efetivação, assim como a

concessão da Licença Prêmio correspondente ao primeiro decênio 1990/2000, atendendo a conveniência da Administração e da servidora:

### RESOLVE:

**Art. 1º – ADICIONAR** ao tempo de serviço público da servidora LINDENIRA AZEVEDO E SILVA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 B (Professor Polivalente), mat. 0115-1, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta municipalidade, lotada na Secretaria de Educação, 3.347 (três mil, trezentos e quarenta e sete) dias, compreendendo o período entre 02/04/1990 a 31/05/1999, correspondente a 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, prestados anteriormente a sua efetivação, em face da vinculação funcional e financeira, mediante contratação temporária, para que produza os efeitos jurídicos inerentes, em conformidade aos normativos legais de regência.

**Art. 2º – CONCENDER** Licença Prêmio (Especial), por merecimento, correspondente ao primeiro decênio (1990/2000), pelo período de 06 (seis) meses (02/04/1990 a 01/04/2000), sem interrupção.

**Art. 3º –** O afastamento da referida Licença para gozo/usufruto, só ocorrerá, mediante requerimento e conveniência da Administração Municipal, posteriormente.

**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,  
Publique-se,  
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada-PB, em 21 de junho de 2017.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

### DECRETO Nº013-GP 21/06/2017

**DISPÕE SOBRE: REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO CORRELATA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, cuja ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, já que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

**CONSIDERANDO**, que na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, por desiderato constitucional e competência legal, estar sujeito aos comandos dos organismos fiscalizadores de controle interno e externo, caso não haja em defesa dos interesses coletivos, sociais e assistenciais, como um todo;

**CONSIDERANDO**, que o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, encontra-se irregular, cujos mandatos de seus membros integrantes, compreendendo titulares e suplentes estão vencidos há bastante tempo;

**CONSIDERANDO**, os termos do caput do art. 19, da Lei Municipal nº 187, de 20

de fevereiro de 2017, estabelecendo que “Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pedra Lavrada/PB, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período”.

**CONSIDERANDO** ainda, o estabelecido pelo art. 162 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, qual seja: “O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal”, “Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica”;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de adoção de medidas administrativas saneadoras e urgentes, capazes de dinamizar a funcionalidade e operacionalidade do referido Conselho, visando o bem estar do interesse público, cujo controle social é de sua competência:

## **DECRETA:**

**Art. 1º - CONVOCAR**, representantes governamentais e as representações da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio de cada entidade representativa, mediante assembleia, devidamente registrada em livro de atas, dentre outras entidades e/ou instituições que se interessarem, a participarem de uma reunião, a ser realizada no dia 26/06/2017, pelas 8h 30min, no Centro Profissionalizante deste Município..

Parágrafo Único – considera-se representação da sociedade civil:

- a) Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, desde que devidamente registrada e certificada sua regularidade perante a Receita Federal e demais organismos fiscalizadores da espécie;
- b) Trabalhadores da área, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;
- c) Entidades Prestadoras de Serviços e organizações de Assistência Social em âmbito estadual ou regional, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

**Art. 2º - DESTINA-SE A REUNIÃO**, a indicação de Conselheiros titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na conformidade do estabelecido pela Lei Municipal nº 187, de 20 de fevereiro de 2017 e pelo Estatuto do referido Colegiado, no que comportar.

**Art. 3º - OUTORGAR PODERES**, aos titulares das Secretarias Municipais de Assistência Social (Ação Social) e de Administração, em harmonia com a Assessoria Jurídica e de outros organismos correlatos, para diligenciarem e adotarem todos os atos e procedimentos administrativos, necessários à realização do evento, bem como, assistir todas as representações no que for preciso.

**Art. 4º** - As omissões e/ou situações carentes de resoluções, necessárias a plena realização da reunião, serão resolvidas pelas representações dos organismos declinados pelo artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - As indicações das respectivas representações são da inteira responsabilidade das entidades institucionais, organizacionais, civis e eclesíásticas definidas pela Lei Municipal nº 187, de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 6º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE;  
DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 21 de junho de 2017.



Jarbas de Azevedo Melo - Prefeito